MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	11128.000748/2002-62
Recurso nº	136.500 Embargos
Matéria	II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Acórdão nº	303-35.696
Sessão de	15 de outubro de 2008
Embargante	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado	QUÍMICA FINA IND. E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 19/10/2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA REJEIÇÃO DO LAUDO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISE.

Embargos de Declaração rejeitados, em razão da ausência dos pressupostos estabelecidos no artigo 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

EMBARGOS REJEITADOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração ao Acórdão 303-34951, de 04/12/2007, nos termos do voto da relatora.

ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente

NANCI GAMA - Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente, Heroldes Bahr Neto, Celso Lopes Pereira Neto e Tarásio Campelo Borges.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 158 a 164) requerendo que a Terceira Câmara deste Conselho manifeste-se quanto à omissão verificada no acórdão nº 303-34.951, de 04 de dezembro de 2007 (fls. 146 a 152), que deu provimento ao Recurso Voluntário do contribuinte, para afastar a aplicação das multas previstas no artigo 526, II, do Regulamento Aduaneiro e no artigo 84, inciso I, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001.

Os presentes embargos têm como fundamento a ausência de qualquer fundamentação que indique os motivos que levaram a preterição do laudo do LABANA em face do laudo da USP, tal como exige o artigo 30, *caput*, do Decreto-Lei nº 70.235/72.

É o Relatório.

Voto

Conselheira NANCI GAMA, Relatora

Segundo o disposto no artigo 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

Os presentes embargos de declaração foram opostos pela Fazenda Nacional com base em alegada omissão constante do acórdão de fls., que não teria sido devidamente fundamentado no que respeita à rejeição do laudo oficial emitido pelo LABANA.

No entanto, analisando-se o acórdão ora embargado verifica-se que o mesmo, ao contrário do alegado pela Fazenda Nacional, não padece de qualquer vício.

Com efeito, em nenhum momento, o i. Conselheiro Relator, o qual foi acompanhado pelos demais membros dessa Câmara, entendeu pela preterição do laudo do Laboratório Nacional de Análises em face do laudo apresentado pelo contribuinte.

Vale dizer que apenas para introduzir o seu voto, o i. Conselheiro Relator fez menção aos referidos laudos sem fazer qualquer juízo de valor dos mesmos, uma vez que o seu entendimento foi fundamentando, especialmente, nas informações contidas na guia de importação, que permitem verificar que o produto importado foi identificado pelo contribuinte corretamente e que sua classificação estava correta.

Frise-se que a matéria objeto do Recurso Voluntário do contribuinte não era a correta classificação fiscal da mercadoria importada, o que, de fato, importaria na análise dos laudos acostados aos autos, mas sim a exoneração das multas previstas nos artigos 526, II, do Regulamento Aduaneiro e 84, inciso I, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001.

Sendo assim, não há como se acolher as razões de embargos de declaração da Fazenda Nacional, uma vez que não há qualquer omissão constante do acórdão de fls. 146 a 152 dos autos.

Diante do exposto, voto no sentido de rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se o acórdão nº 303-34.951, proferido na sessão do dia 04 de dezembro de 2007.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2008

NANCI GAMA - Relatora